



Estado do Rio Grande do Sul  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.285/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento de adicionais por tempo de serviço, não pagos em exercícios anteriores, abrir crédito e dá outras providências.

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a efetuar pagamento de valores devidos e não pagos em exercícios anteriores (avanços de triênios) à Servidora Municipal **Maria Irene Borges**, cargo de servente, matrícula nº 1008, no valor de R\$ 592,41 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavo), referente ao período de 01/07/2013 a 01/08/2017.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a efetuar pagamento de valores devidos e não pagos em exercícios anteriores (avanços de triênios) ao Servidor Municipal **Paulo Cesar da Silva**, cargo de zelador do cemitério, matrícula nº 863, no valor de R\$ 569,29 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), referente ao período de abril de 2015 a março de 2016.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a efetuar pagamento de valores devidos e não pagos em exercícios anteriores (avanço de classe e triênios) a Servidora Municipal **Carine Baldin**, cargo de professora, matrícula mº 736, no valor de R\$ 1.569,86 (hum mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), referente ao período de novembro de 2016 a janeiro de 2019.

**Art. 4º** - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 2.731,56 (dois mil setecentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos), a ser aberto por Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 5** - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26 DE ABRIL DE 2019.

**EDIOMAR BREZOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Assessor Planejamento.